

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2005/2006

Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio de 2005/2006, que celebram entre si a FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS-FENEN/AL, representando o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Superior de Alagoas-SINEPE/SUPERIOR pela classe patronal e o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS-SINPRO/AL pela classe operária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMERA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os PROFESSORES e ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, inclusive Fundações de direito privado, na base territorial do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas - SINPRO/AL

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITO DE PROFESSOR - Considera-se professor aquele que tem por função, no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividades acessórias ministrar aulas e atividades delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA AULA - Considera-se hora-aula 0 módulo de 60 (sessenta) minutos, nos termos da Resolução nº 02/92 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA - "JANELAS" - Havendo modificações no transcurso do semestre letivo que cause horário vago entre aulas "JANELAS", sem concordância do docente, o mesmo fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título compensatório.

§ 1º - O pagamento referido no "Caput" desta Cláusula só será devido enquanto permanecer horário vago, durante o ano letivo, em consonância com o disposto no art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Nos horários correspondentes as janelas, devidamente remuneradas, o professor ficará disponível no estabelecimento de ensino devendo atender as tarefas pedagógicas relacionadas com a sua disciplina, especialmente, com as turmas que leciona.

CLÁUSULA QUINTA - HORA-AULA - De nenhum professor será exigido a dar mais de 4 (quatro) aulas consecutivas num mesmo turno, no mesmo estabelecimento de ensino, consoante o disposto no art. 318 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO - Assegura-se a garantia do emprego durante os doze meses que antecedem a data em que o professor adquirir o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS - Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo entre as partes para compensação do horário não pagamento da hora aula excedente.

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

CLÁUSULA OITAVA - REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE -

Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração da legislação do ensino, o docente deverá ser designado pelo Estabelecimento de Ensino Superior para ministrar aulas em outra disciplina para a qual tenha habilitação legal, e em caso de impossibilidade ter garantido na resolução todos os seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - COMPROVAÇÃO DE SALÁRIOS -

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos docentes, documentos comprobatórios que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento para o FGTS.

CLÁUSULA DEZ - REGISTRO E QUADRO DE HORÁRIOS -

Os estabelecimentos de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados em lugar de visível acesso, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome e o número semanal de aulas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, apresentado em dia, registro do qual conste os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua admissão e demissão, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO -

Assegura-se eficiência a atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do SINPRO/AL, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que haja convênio com a entidade previdenciária oficial, excetuadas aquelas que se refiram aos primeiros quinze dias de afastamento, o qual deverá ser entregue ao Estabelecimento de Ensino, até 3 (três) dias úteis e não seja violadora da lei.

CLÁUSULA DOZE - QUADRO DE AVISO - O Estabelecimento de Ensino afixará em quadros de avisos as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICADO - O Estabelecimento de Ensino facilitará o acesso de dirigentes sindicais para contatos com seus professores, no interesse da categoria, e entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado, relação de professores contendo dados de identificação civil e profissional, resguardada a privacidade dos dados e a anuência do sindicalizado.

CAPÍTULO IV **DOS BENEFÍCIOS**

CLÁUSULA QUATORZE - ABONOS DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS - Os professores em número, até seis, por faculdade, durante o ano letivo, serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a congressos, encontros anuais ou cursos de capacitação, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores devem comunicar à respectiva Faculdade de sua resolução, com antecedência de 15 (quinze) dias, e, esta por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade por curso existente na faculdade.

CLÁUSULA QUINZE - DESCONTO - Fica assegurado, a partir do mês de março e até o final do respectivo ano letivo, o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos dependentes legais de professores sindicalizados que lecionem, a mais de 01 (um) ano, na própria Faculdade, até o número de 03 (três), desde que permaneçam sob sua guarda e sustento e sejam reconhecidos pela Receita Federal (Imposto de Renda).

§ 1º - O desconto de que trata este artigo não se incorpora ao salário com "Salário In Natura" e deverá ser requerido na matrícula do primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º - A concessão do desconto, prevista nesta cláusula, é limitada ao percentual de 3% (três por cento) da matrícula escolar apurada no inicio do ano letivo/2005 e 2006, sendo comunicado ao SINPRO/AL, exclusivamente para o pessoal do magistério e será concedido mediante encaminhamento pelo SINPRO/AL, vigorando ate o final dos respectivos anos letivos.

§ 3º - Após 03 (três) mensalidades em atraso, o professor perde o beneficio do desconto, previsto nesta cláusula.

§ 4º - Os professores beneficiados na vigência da presente Convenção Coletiva, deverão requerer ao SINPRO/AL, ate o final de fevereiro, o encaminhamento previsto no § 2º.

§ 5º - Os estabelecimentos de ensino superior encaminharão, ate o final do mês de abril, relação dos beneficiários, professores com seus respectivos filhos, das matrículas realizadas com desconto sobre as mensalidades.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DESCONTO A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS - Fica assegurado desconto previsto na cláusula quinze, pelos respectivos estabelecimentos de ensino superior aos dependentes legais de seus professores, quando em exercício efetivo nos mesmos, nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com a anuência do empregador;
- c) quando aposentados, contarem com o minímo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no estabelecimento, ate à conclusão do ano letivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DESCONTO A DEPENDENTES DE PROFESSORES DE OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - Fica assegurado, a partir de março e ate o final do respectivo ano letivo, o desconto de 20% (vinte por cento), ate o número de 02 (dois) dependentes legais de cada professor de outros estabelecimentos de ensino que sejam sindicalizados e que façam prova de quitação das contribuições sociais devidas ao SINPRO/AL.

§ 1º - A Concessão do desconto, prevista nesta cláusula, é limitada ao percentual de 6% (seis por cento) do total das matrículas decorrentes do Processo Seletivo referente ao Primeiro Semestre de cada ano letivo.

§ 2º - A concessão do abatimento previsto nesta Cláusula, deverá ser requerida ao SINPRO/AL, ate o último dia útil de fevereiro, ficando condicionada ao encaminhamento pelo referido sindicato, mediante comprovação do contrato de trabalho atualizado em CTPS e comprovação do dependente perante a Receita Federal (Imposto de Renda).

§ 3º - Após três mensalidades em atraso, o professor sindicalizado perde o beneficio do desconto, previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DEZOITO - ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham mais de 50% (cinquenta por cento) de suas turmas com efetivo máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, estão isentos das obrigações de descontos previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE - LICENÇA PARA CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO - Depois de 02 (dois) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério, no mesmo estabelecimento de ensino superior, fica assegurada licença não remunerada, de ate 02 (dois) anos, para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (*latu sensu ou stricto sensu*), desde que compatível com a disciplina que leciona, não computando o período de licença para qualquer eleito legal.

§ 1º - Quando o curso for oferecido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, onde leciona o professor, o mesmo será oferecido gratuitamente, desde que indicado pela instituição e em função do seu interesse.

§ 2º - O professor deve requerer (por escrito) ao Diretor do Estabelecimento de Ensino Superior em que leciona, a licença prevista no caput desta cláusula, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, informando todos os dados necessários à realização do curso, bem como, requerer (por escrito), com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término da licença, o seu retorno, quando será assegurado ao docente a mesma carga horária que lhe era atribuída antes da licença, sob pena de rescisão

CLÁUSULA VINTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR DOLÊNCIA OU ACIDENTE DE TRABALHO - É assegurado ao professor afastado por motivo de acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, a estabilidade de 01 (um) ano, contado a partir da alta médica, salvo se já previamente avisado para demissão, antes do evento causador do afastamento.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA Vinte e Um - MULTA RESCISÓRIA - O não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, implicará no pagamento da multa prevista em Lei.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA Vinte e Dois - PISO SALARIAL - O estabelecimento de ensino manterá para efeito de Piso Salarial o valor da hora-aula pago no mês de fevereiro, acrescido do reajuste na data base 1º de março, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores contratados após 1º de março de 2005/2006, não poderão perceber salário-aula inferior aos admitidos anteriormente na função, para atuarem na mesma série ou curso, exceto quando já exista implantado no Estabelecimento de Ensino Superior valores diferenciados por tempo de serviço e por títulos de habilitações (graduados-especialização-doutorados-mestrados, etc), respectivamente, na linha vertical e horizontal.

CLÁUSULA Vinte e Três - REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia), acrescida cada uma delas de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 606, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º - A hora-aula, no período de recuperação, em qualquer das suas modalidades, quando exigido pagamento pelo aluno, será paga em números equivalentes ao professor em valores, nunca inferiores, aos previstos neste instrumento normativo.

CLÁUSULA Vinte e Quatro - AUSÊNCIAS LEGAIS - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai, mãe ou filho, na forma do § 3º do art. 320 da CLT.

CLÁUSULA Vinte e Cinco - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE - Os professores terão direito à licença paternidade, maternidade e à estabilidade nos termos e condições previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de comunicação do estado gravídico, na dispensa sem justa causa, até a dação do aviso prévio, implica na perda dessa vantagem pela professora gestante.

CLÁUSULA Vinte e Seis - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - Observado em relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade salarial, ressalva-se a hipótese de ocorrência de involuntária do Estabelecimento de Ensino Superior em redução de turmas ou redução de carga horária por imposição em componentes curriculares, evasão de alunos ou ainda por iniciativa expressa do professor, com testemunho de duas pessoas e assistência do SINPRO/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inviabilidade do negócio, poderão empregador e empregados, com a assistência do SINEPE/SUPERIOR e do SINPRO/AL, negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidas em Assembleia de professores do Estabelecimento de Ensino Superior.

CLÁUSULA VINTE E SETE - PLANO DE SAÚDE - As entidades sindicais convenientes recomendam às Instituições de Ensino a viabilização da implantação de plano de saúde para atendimento a professores e dependentes.

CLÁUSULA Vinte E OITO - ACIDENTE DE TRABALHO - Todo acidente que ocorra durante o trabalho ou como resultado do exercício do trabalho (percurso), provocando algum tipo de lesão ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade de trabalho, ainda que temporária, é considerado acidente de trabalho, procedendo-se a comunicação pela IES ao INSS até o primeiro dia útil seguinte ao acidente, com cópia para o acidentado e o pagamento do benefício caberá ao INSS com base no salário de contribuição do mês do acidente.

CLÁUSULA Vinte E NOVE - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - As partes convenientes enviarão todos os esforços para solução amigável dos litígios decorrentes do cumprimento das Cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VII DO REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TRINTA - AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE - O salário do Professor em março de 2005 será o legalmente devido em 1º de Março de 2004, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2004 à 28 de fevereiro de 2005, medida pelo INPC/IBGE.

§ 1º - Quando o docente for promovido ou classificado em quadro hierárquico ou funcional, aplica-se, para cálculo o disposto no "caput", tendo por base o salário-aula do mês da data de promoção ou reclassificação.

§ 2º - Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver quadro hierárquico o reajuste e aumento se aplicam sobre o valor do salário-aula do respectivo nível ou classe, vigente em 1º de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA TRINTA E UM - MODIFICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO - Havendo qualquer modificação na legislação referente a salários, as partes contratantes poderão, por aditamento, encontrar uma forma de equacionar o problema.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - FÉRIAS E FERIADOS - As férias do pessoal docente, em cada Estabelecimento de Ensino Superior, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho, exame ou qualquer atividade do docente, exceto acordo entre as partes para compensação de horários.

- a) nos domingos;
- b) nos feriados nacionais, estaduais, e municipais;
- c) nas segunda e terças-feiras da semana de carnaval;
- d) na quinta-feira e no sábado da semana santa;
- e) Dia do Professor.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS - As férias coletivas no primeiro ano do contrato, serão gozadas integralmente por antecipação pelos professores que ainda não tenham adquirido o período aquisitivo, com remuneração do adicional de 1/3 (um terço) no seu salário normal, sendo igualmente consideradas as subsequentes como antecipadas para efeito de gozo e proporcional idade quando da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - CONTRIBUIÇÕES - Os Estabelecimentos de Ensino Superior e seus empregados se obrigam a pagar em dia, às respectivas entidades sindicais as contribuições sindicais e outras, previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, prazo e condições estabelecidos pelos instrumentos legais aplicáveis.

§ 1º - Quando se tratar de empregado sindicalizado, o valor pode ser descontado de seus salários, se não se opuser a ele, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pagamento em que deverá ocorrer.

§ 2º - O recolhimento à entidade sindical à que for devida a importância se fará nas condições por ela estabelecidas, adotando-se para a contribuição social do empregado o desconto em folha, com sua autorização, mediante relação apresentada pelo SINPRO/AL, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Os empregados e empregadores que não fizerem os pagamentos devidos, não terão ilíerto as vantagens decorrentes deste instrumento que ultrapassarem as deferidas por lei.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - TAXA ASSISTENCIAL - Os Estabelecimentos de Ensino Superior recolherão a taxa assistencial, aprovada em Assembleia Geral a Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas - FENEN/AL, equivalente a um salário mínimo vigente quitando o valor de 50% (cinquenta por cento) até 15 de abril de 2005 e 15 de abril de 2006 e 50% (cinquenta por cento) ate 15 de agosto de 2005 e 15 de agosto de 2006, sendo que ultrapassada a data-limite para recolhimento das parcelas da taxa, ela será acrescida de 10% (dez por cento) a título de multa e após 30 dias a multa mais juros equivalentes aos cobrados pela rede bancária.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Além da contribuição sindical prevista em Lei, fica instituída a contribuição assistencial a ser descontada na folha de pagamento dos professores, em favor do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas- SINPRO/AL, através de recolhimento em cheque nominal, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, conforme instrumento da entidade interessada.

§ 1º - O desconto, conforme aprovação e Assembleia Geral corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração do pessoal docente devido no mês de agosto.

§ 2º - A importância resultante deste desconto deverá ser recolhida até o dia 10 do mês de setembro de 2005 e 10 de setembro de 2006, sendo que o não recolhimento implicará em apropriação indebita, sujeitando-se as penalidades da lei.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRINTA E SETE - ACORDOS ESPECIAIS - Terão validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os estabelecimentos de ensino e seus professores, quando assinadas pelas entidades sindicais representadas que a homologarão e passarão a fazer parte desta Convenção.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - ESGOTAMENTO DE MEDIDAS - Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, através e seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável diuidas e dificuldades que surjam na aplicação do presente instrumento normativo, sem prejuízo da providência posterior juntos aos órgãos administrativos e jurídicos competentes, se pendente o litígio.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - EXCESSO DE ALUNOS - Os Estabelecimentos de Ensino Superior que mantenham efetivo em sala de aula superior a 70 (setenta) alunos, acescerão ao valor da hora aula um percentual de 5% (cinco por cento), durante o período em que permanecer o excesso de alunos.



CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARENTA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, entrando em vigor, em data retroativa a 1º de março de 2005 e terminando em 28 de fevereiro de 2007, exceto a CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL que tem a vigência de um ano, com início em 1º de março de 2005 e vigorando até 28 de fevereiro de 2006.

Maceió, 30 de março de 2005


Prof. BARBARA HELIODORA COSTA E SILVA
Presidente FENEN/AL


Prof. FERNANDO FIRMINO DA SILVA
Presidente SINPRO/AL

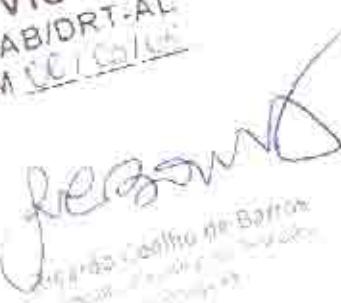
Testemunhas:

1 LAVINIA SUELY DORTA GALINDO
CPF: 210.930.254-87

2 FILOMENA MARIA DE FREITAS GONÇALVES
CPF: 061.739.034-49



VISTO
GAB/DRT-AL
EM 10/03/2005


Jeferson
Assessoria de Bafom
28/02/2005